



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP. 38.930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 299 DE 01 ABRIL DE 2009.**

**“Modifica o Inciso II, do Parágrafo Único do Art. 22 da Lei nº 086/94 e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Medeiros aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II, do Parágrafo Único do Art. 22 da Lei nº 086 de 11 de abril de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 –  
Parágrafo Único ...  
I - ...

II – Obrigação do requerente executar às suas custas a abertura de ruas e logradouros públicos, compreendendo a destoca e capina, manual ou mecânica, bem como a execução das seguintes benfeitorias:

- a) Instalação de rede de água potável;
- b) Instalação de rede de energia elétrica;
- c) Instalação de rede de esgotamento sanitário;
- d) Colocação de meio fio.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, especialmente a Lei Municipal nº 138 de 07 de Julho de 1997.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Medeiros, 01 de abril de 2009.

  
Weber Leite Cruvinel  
Prefeito Municipal